



De: Superintendente de Aquisição	Para: Setor de Licitação	Data: 21/12/2021	CI N° 148/2021
---	---------------------------------	-------------------------	-----------------------

Assunto: Resposta pedido de esclarecimento – PE: 48/2021.

Prezado (a) Senhor (a),

Em resposta ao pedido de impugnação da **MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, referente ao **processo nº 744912/2021, do Pregão eletrônico 48/2021**, cujo objeto Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde classificados nos grupos: "A" "B" e "E", para atender nas necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, Rede Cegonha, Unidades de Atenção Secundária, Centro Odontológico de Várzea Grande, CADIM, Vigilância em Saúde (Centro de Zoonoses) e Unidades Básicas de Saúde.

Quanto ao pedido de esclarecimento apresentada pela empresa passamos a expor:

Item 4.1.3. Da Subcontratação

Isso se deve por conta do princípio da indisponibilidade do interesse público, que impõe a obrigação de, ainda que o subcontratado não participe da contratação, adotar cautelas tendentes a garantir seu resultado e, assim, proteger o interesse público.

A finalidade da habilitação é gerar para a Administração a presunção de que a contratada reúne as condições pessoais mínimas indispensáveis para bem executar o objeto a ser contratado, reduzindo o risco de fracasso da contratação

No Acórdão nº 1.272/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União, ao tratar da exigência de comprovação de regularidade fiscal pela empresa subcontratada, o Ministro Relator entendeu que tal condição retrata "decorrência lógica do requisito legal da comprovação da regularidade fiscal da empresa contratada. Se terceiros, que não o contratado, vão executar serviços, ainda que indiretamente, para o Poder Público, tal prestação não pode ser oriunda de empresa irregular.

Jean Biancardini Filho

Elaborador do Termo de Referência

Gestor Público SMS/VG

Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande
Av. da Feb, n. 2138 – Ponte Nova, Várzea Grande – CEP 78115 -904
Fone: (65) 3632 - 1504

